Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2596/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11003/2015
PROTOCOLO	: 1602766
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 5, DE 2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 23, DE 2015
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Os elementos dos autos referem-se à Ata de Registro de Preços n. 5, de 2015, formalizada pela Administração municipal de Maracaju, em decorrência do Pregão Presencial n. 23, de 2015, para a aquisição de materiais esportivos, com o fornecimento parcelado, ocasionando a análise dos atos administrativos relativos à licitação e à formalização da referida Ata de Registro de Preços pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-14238/2015, peça n. 19), considerados regulares.

Em seguida, manifestando-se sobre o assunto, a autoridade do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-4035/2016 (peça n. 20), opinando pela **"*regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque***, *nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*"**.

É o Relatório.

DECISÃO

Do exame da matéria dos autos verifico que os atos administrativos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços n. 5, de 2015, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) **licitação**, realizada pela Administração municipal de Maracaju, em decorrência do Pregão Presencial n. 23, de 2015;

b) **formalização** da Ata de Registro de Preços n. 5, de 2015.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser remetidos à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Tribunal de Contas, 31 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

IHS